

**DECRETO Nº 032/2020**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 029/2020 e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020, 025/2020 e 026/2020, 027/2020, 029/2020 e 031/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 029/2020, com a seguinte redação:

**“Art. 10. (...)**

(...)

Parágrafo Único. O servidor deverá apresentar requerimento, por escrito, comprovando a situação emergencial, ao Gabinete de Situação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise deste.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 13 de abril de 2.020

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**